

LEI Nº 301/2009.

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o Sistema de resgate da cidadania, cria programas e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Sistema de resgate da cidadania, estabelece regras para o atendimento a pessoas carentes do município e cria programas de Ação Social no âmbito do município de Água Branca.

Art. 2º - A ação administrativa do município de Água Branca é voltada ao desenvolvimento social, visando integrar os munícipes ao desenvolvimento econômico e possibilitando geração de riquezas capaz de resgatar a cidadania e assegurar a independência econômica.

Art. 3º - O desenvolvimento social a ser implementado a partir desta Lei tem o objetivo de viabilizar posturas de integração das pessoas na vida social, despertando concepção de desenvolver ação que gere independência e traga estímulo e alta estima.

Art. 4º - A ação social deverá estimular ações que integre pessoas na vida econômica e faça gerar rendas e riqueza capaz de sustentar as famílias integradas no processo social, dotando-as de uma concepção de vida onde o estudo e o trabalho sejam fundamentos maiores e basilar para o bem estar da coletividade.





Art. 5º - Quando for implementada ação visando apenas atendimento imediato a pessoas carentes, será sempre exigido a integração da família a escola e aos programas de saúde, dentro das possibilidades e necessidades.

Art. 6º - Fica criado o Programa "VIDA NOVA", que visa integrar economicamente famílias carentes do município de Água Branca.

§ 1º - O Programa Vida Nova consiste no atendimento as famílias carentes no sentido de capacita-las para desenvolverem atividades econômicas capazes de gerar rendas e riquezas que possibilite o pleno sustento econômico de toda família.

§ 2º - A preparação para o desenvolvimento econômico será feito através de cursos, seminários e reuniões com as famílias que integrem o Programa.

§ 3º - As famílias integradas ao programa receberão uma bolsa, paga em dinheiro que será de duzentos reais por cada família, que deverão atender aos seguintes requisitos:

a) participar das reuniões, seminários e estudos visando organizar os grupos e formá-los, capacitando-os para desenvolverem as atividades econômicas e integrarem-se no mercado;

b) participar dos programas da Secretaria de Saúde, principalmente o PSF;

c) manter atualizado os cartões de vacina das crianças em idade de vacinação ou outros quando necessário e;

d) matricular e manter os filhos em idade escolar na escola.

§ 4º - A bolsa de que trata o parágrafo anterior será suspensa quando a família atingir um grau de produtividade que a renda lhes assegure plena satisfação de todas as suas despesas.

§ 5º - A família que não atender os requisitos estabelecidos neste artigo e que não tenha pelo menos oitenta por cento de frequência aos cursos de preparação para o desenvolvimento econômico e de frequência dos filhos em



idade escolar em escola onde estejam matriculados serão afastados e perderão a bolsa.

§ 6º - O grupo de trabalho será de até cem famílias que poderá ser subdividido para atender as diversas regiões do município em grupos com números de famílias que for conveniente.

§ 7º - As famílias serão cadastradas e preencherão fichas elaboradas pelo setor competente.

Art. 7º - Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2.000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 8 - O chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 9 - Para execução dos programas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito especial em até 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), ao Orçamento vigente, procedendo-se, quanto a abertura dos créditos, na forma da Lei 4.320/1964.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Branca – PB.
Em 26 de fevereiro de 2009.


Arouche Firmino Batista
Prefeito Constitucional